

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM**

APROVA o Edital n.º 007/2022
referente ao **PROGRAMA
MULHERES DAS
ÁGUAS/FAPEAM.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.003714/2021-46,
relativo ao **PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM.**

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão
institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado
do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência,
Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação
2737 – Mulheres e Meninas na Ciência e no Empreendedorismo Científico;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável -
ODS n.º 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 5.b, 5.1, 5.5, 9.b, 9.5, 10.2, 11.7 e as Metas da
Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 056/2022 da Assessoria Jurídica da
FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada
nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Edital n.º 007/2022, parte integrante desta Resolução,
que convida pesquisadoras interessadas a apresentarem propostas para
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, convida pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa, sediadas no interior do Amazonas, para seleção de projetos de pesquisa, inovadores e tecnológicos a apresentarem propostas para o **Programa MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM**.

1. CONCEITUAÇÃO

O **Programa MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM** é uma iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, por meio da FAPEAM, direcionada à participação de pesquisadoras como coordenadoras de projetos no interior do Amazonas para valorização e reconhecimento do protagonismo da mulher no Sistema Local de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I nas diversas áreas do conhecimento.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Selecionar e fomentar projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de transferência tecnológica no interior do estado do Amazonas coordenados por pesquisadoras, com a finalidade de incentivar e fortalecer o protagonismo feminino nas diversas áreas do conhecimento e a aplicação de seus resultados na resolução ou minoração de problemas específicos dos municípios do interior do Amazonas.

2.2 Específicos

- Impulsionar a formação e a consolidação de grupos de pesquisa liderados por pesquisadoras;
- Aumentar a produção científica qualificada de pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino e de pesquisa situadas no interior do Amazonas;
- Incentivar a articulação interinstitucional entre Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia – ICTs e organizações governamentais na execução de pesquisas aplicadas e inovação tecnológica;
- Estimular e difundir a aplicação dos resultados das pesquisas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Será alocado, para o cumprimento deste Edital, o valor de até **R\$ 1.674.200,00** (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS;

3.2 Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2737** – Mulheres e Meninas na Ciência e no Empreendedorismo Científico; **Unidade Gestora – 16301; Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

3.3 Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos.

4. BENEFÍCIOS

4.1 Estima-se financiar até 11 (onze) propostas;

4.2 As propostas selecionadas no âmbito deste Edital serão contempladas com auxílio-pesquisa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao fortalecimento da infraestrutura da pesquisa, aquisição de equipamentos e material de consumo de acordo com a necessidade do projeto, diária e passagem;

4.3 Poderá, ainda, ser concedida adicionalmente uma quota de bolsa na modalidade Apoio Técnico nível I (AT-I) ou nível II (AT-II);

4.4 As bolsas AT-I e AT-II concedidas não serão deduzidas do valor solicitado para a execução do projeto;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

4.5 As bolsas solicitadas devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM que está disponível na página eletrônica da FAPEAM, e somente serão concedidas a pesquisadoras (bolsistas);

4.6 A coordenadora do projeto não poderá ser beneficiária de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo da vigência terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término 90 (noventa) dias após o prazo de execução;

5.2 Os projetos a serem apoiados no âmbito deste Edital terão o prazo de execução de 18 (dezoito) meses, a contar da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado a critério da FAPEAM, conforme o item 19;

5.3 A vigência das bolsas acompanhará o prazo de execução inicial do projeto.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta.

6.2 Da proponente

a) Ser brasileira e, quando estrangeira, possuir visto permanente;

b) Ter título de mestre ou doutora;

c) Estar cadastrada no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

d) Possuir currículo atualizado no ano de submissão da proposta, na Plataforma *Lattes* do CNPq;

e) Estar adimplente com a FAPEAM e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal, no período de submissão e contratação, visto que a existência de qualquer inadimplência, por parte da proponente, com a FAPEAM, resultará na impossibilidade de envio da proposta;

f) Manter durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

g) Ser residente no interior estado do Amazonas;

h) Ter vínculo formal com Instituição de Pesquisa ou Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, público ou privado, sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente localizadas no estado do Amazonas.

h.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre a proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre a proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

h.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadoras visitantes com bolsa, pesquisadoras aposentadas vinculadas a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadoras com bolsas de recém-doutora, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

i) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo da proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;

j) Apresentar uma única proposta para este Edital;

k) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

l) Não possuir projeto em fase de contratação no âmbito dos Editais n.º 002/2021 - Programa Amazônidas – “Mulheres e Meninas na Ciência” e n.º 001/2021 - Programa FAPEAM: Mulheres na Ciência.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

6.3 Da Instituição

6.3.1 Localizar-se no interior do estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- Instituição de Pesquisa ou Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação, público ou privado sem fins lucrativos;
- A Instituição de vínculo da proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	11/02/2022
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	14/02/2022
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 31/03/2022
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de abril/2022.
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2022.
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho/2022.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, a proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada no SIGFAPEAM, como detalhado no item 8.6.;

8.2 A proposta deverá ser transmitida até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 7 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual da pesquisadora;

8.3 Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

8.4 Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pela mesma proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

8.5 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

8.6 Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- Formulário de Apresentação de Proposta Complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
- Carta de anuência, com comprovação de vínculo com a instituição executora da proposta. A Carta deve ser formal e expressa pelo dirigente máximo da instituição executora ou dirigente máximo (**com ato de designação**). Nos casos que a proponente for comprovadamente lotada em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento deverá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

- d) Diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);
- e) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- f) Declaração que não possui projeto em fase de contratação no âmbito dos Editais n.º 002/2021 e n.º 001/2021 (conforme modelo anexo a este Edital);
- g) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisadora aposentada.

8.7 Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM;

8.8 A FAPEAM não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados;

8.9 O descumprimento das exigências constantes no item **8.6**, alíneas **a** até **g** do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 São financiáveis no âmbito deste Edital as seguintes rubricas: **CAPITAL, CUSTEIO e BOLSA**, compreendendo:

a) Capital:

I. Material permanente;

II. Material bibliográfico.

b) Custeio:

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;

III. Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que dos valores a serem pagos serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

c) Bolsas:

I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;

II. Caso sejam requisitadas, as proponentes poderão fazer a solicitação de acordo com a descrição contida no item **4**;

III. As bolsas deverão ser solicitadas obrigatoriamente no ato da submissão da proposta. Eventuais pedidos posteriores deverão ser submetidos para apreciação da FAPEAM;

IV. É de total responsabilidade da coordenadora do projeto o correto preenchimento das informações bancárias das bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;

V. É vedada a implementação de bolsa em favor da coordenadora do projeto.

9.2 Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

9.3 Quaisquer pagamentos a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da coordenadora do projeto;

9.4 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM no documento: Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

10. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 10.1** Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
10.2 Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
10.3 Pagamento de despesas postais;
10.4 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
10.5 Despesas com obras de construção civil;
10.6 Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
10.7 Compra ou manutenção de veículos;
10.8 Despesas com a participação e realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
10.9 Todos os Itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

11. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** A análise e julgamento das propostas obedecerá às seguintes etapas:
a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental e orçamentária;
b) Etapa II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por um Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc*, que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, e estabelecerão, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento conjunto das propostas recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes;
c) Etapa III – Aprovação pelo Conselho Diretor da FAPEAM – todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a Decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários do Edital.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	NOTA
Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 2,0
Adequação da metodologia aos objetivos propostos.	Até 2,0
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	Até 2,0
Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado do Amazonas.	Até 3,0
Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução).	Até 1,5
Produção técnico-científica da coordenadora dos últimos 5 anos, com base no Currículo <i>Lattes</i> *.	Até 2,0
Experiência da coordenadora na área do projeto proposto, bem como a qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta.	Até 1,5
Resultados e benefícios esperados para a respectiva área do conhecimento.	Até 1,5
Grau de impacto econômico, social e/ou ambiental para o interior do estado do Amazonas.	Até 1,5
TOTAL	Até 17,0

* A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade deverá considerar:

- a) 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

b) 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

13. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

14. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

14.1 Caso a proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este Edital, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

14.2 Caso a proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor, por meio da Secretaria dos Conselhos da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

14.3 O resultado do pedido de reconsideração estará disponível no SIGFAPEAM da proponente.

15. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, DA COORDENADORA E DA BOLSISTA

15.1 São compromissos e obrigações da instituição executora:

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

15.2. São compromissos e obrigações da coordenadora do projeto:

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

II. Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;

III. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item **24**;

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocada;

VI. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que a proponente seja beneficiária de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenadora aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VIII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar a contemplada de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

15.3. São compromissos e obrigações da bolsista:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado do Amazonas;

III. Apresentar anualmente à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revisto e avaliado pela coordenadora do projeto;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item **24**;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;

VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar a contemplada de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

15.4 O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade das beneficiárias pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

16. TERMO DE OUTORGA

16.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. A coordenadora do projeto será a responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição executora será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital;

V. Caso o projeto não seja implementado pela pesquisadora no prazo estabelecido pela FAPEAM, a concessão prevista poderá ser cancelada.

17. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

17.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

17.2. A bolsista deverá examinar e assinar o Termo para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

18. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendência, de natureza financeira ou técnica, da solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até os 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

18.2. A FAPEAM pagará, em cota única, à coordenadora de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

18.3. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de execução.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

19. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

19.1. Eventuais solicitações de prorrogação de prazo de vigência do projeto deverão ser encaminhadas via SIGFAPEAM pela coordenadora do projeto até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhado de justificativa consistente.

20. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, por meio do e-mail deac@fapeam.am.gov.br;

20.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

20.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Reuniões ou visitas aos executores dos projetos e locais de desenvolvimento da pesquisa, por equipe técnica da FAPEAM e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso;

II. Relatórios técnico-científicos, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pela coordenadora e bolsistas;

III. Seminário de acompanhamento e de avaliação de Resultados, se for o caso;

IV. Cópias dos artigos submetidos com suas respectivas cartas de aceite ou a cópia dos artigos publicados nas revistas indexadas;

V. A avaliação de relatórios técnicos parciais e finais apresentados pelas bolsistas e pelas coordenadoras de projetos será realizada pela equipe técnica da FAPEAM e por um Comitê de Especialistas ou por consultores *Ad hoc*, respectivamente.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

21.1. Da coordenadora

21.1.1. A prestação de contas técnica e financeira parcial obedecerá ao disposto no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

21.1.2. Decorridos até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto, a coordenadora deverá apresentar, em conformidade com as normas da FAPEAM:

a) Relatório de prestação de contas financeira final, com apresentação dos documentos fiscais exigidos para comprovação conforme as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

b) Relatórios de prestação de contas técnica final conforme orientação contida no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

21.1.3. A falta de cumprimento das exigências contratuais reguladoras, nos prazos estabelecidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

21.1.4. A avaliação dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentados pelas coordenadoras será realizada pela equipe técnica da FAPEAM e por um Comitê de Especialistas ou consultores *Ad Hoc*.

21.2. Da bolsista

21.2.1. A prestação de contas técnica parcial da bolsista obedecerá ao disposto no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e demais normas da FAPEAM;

21.2.2. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, a bolsista deverá apresentar a prestação de contas técnica final, em conformidade com o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e demais normas da FAPEAM;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

21.2.3. A avaliação dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentados pelas bolsistas, será realizada pela equipe técnica da FAPEAM;

21.2.4. A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

21.2.5. A FAPEAM reserva-se o direito de avaliar a execução do projeto, mediante análise do cronograma apresentado ou solicitar informações adicionais.

22. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

23. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

23.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

23.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

24. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

25. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

26. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

27. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

28.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

28.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

28.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

28.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

28.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

28.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

28.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 009/2022 – EDITAL N.º 007/2022
PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 8.6, ALÍNEA “F” DO EDITAL N.º 007/2022

DECLARAÇÃO

Eu, **(nome completo)**, CPF nº **(número do CPF)**, declaro para os devidos fins que não possuo projetos **em fase de contratação** no âmbito dos **Editais nº 001/2021 – Programa FAPEAM: Mulheres na Ciência** e **nº 002/2022 – Programa Amazônidas – “Mulheres e Meninas na Ciência”**, em cumprimento ao que preveem os itens 6.2, alínea “l” e 8.6, alínea “f” do Edital n.º 007/2022.

(Município/Estado), **(dia)** de **(mês)** de 2022.

Assinatura da proponente





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Controladoria Geral do Estado - CGE

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 008/2022 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.8.2020. **RICARDO DOS SANTOS PONTES. VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339030. **APLICAÇÃO:** 90 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 2022.**

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 77323

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 009/2022 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.8.2020. **RICARDO DOS SANTOS PONTES. VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339039. **APLICAÇÃO:** 90 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de fevereiro de 2022.**

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 77324

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ EXTRATO Nº 008/2022-SEFAZ

Espécie, Número, Data: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021-SEFAZ, firmado em 10.02.2022. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa **PROINFO ENGENHARIA E SISTEMAS DE ENERGIA. Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Termo do Contrato nº 03/2021-SEFAZ por 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo. **Valor Global:** R\$ 445.215,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quinze reais). **Valor Mensal:** R\$ 37.101,25 (trinta e sete mil e cento e um reais e vinte cinco centavos) DO: UO: 14101, PT: 04.126.3229.1062.0001, Fonte: 0145, ND: 33904009, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 03/01/2022, a NE nº 0061/2022, no valor de R\$ 111.303,75 (cento e onze mil, trezentos e três reais e setenta e cinco centavos). **Fundamento Legal:** art. 57, II da Lei 8.666/93. Parecer Jurídico nº 005/2022 ASSEJ/SEA/SEFAZ de 13/01/2022 e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.110207/2021-53-SEFAZ. **GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.**

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

Protocolo 77358

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA Nº 76/2022-GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 01.01.017101.000489/2022-50.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n.º 16/2022-GAB/SES-AM, de 07.01.2022, publicada no DOE do dia 10.01.2022, que trata da criação, composição e competências do Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde.

II - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 11.02.2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 77426

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS 241/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no exercício da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 078/2007,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de crédito orçamentário (destaque), para atender a serviços de logística ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Regionalização da Merenda Escolar-PREME, por intermédio da Lei nº 3.454 de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o parecer de nº 310/2022 da Assessoria Jurídica da SEDUC;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.017337/2021-22/ SEDUC/SIGED,

e o Plano de Trabalho aprovado para prestação de serviços de logística para merenda escolar, executado pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, no valor de **R\$ 15.809.285,76 (quinze milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)** destinados a cobrir despesas com a prestação de serviços de logística da merenda escolar, realizado através do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, conforme Plano de Trabalho, executado pela ADS.

Função	Sub-Função	Programa	Ação	Nat. Da Despesa/ Região	Fonte de Recursos	Valor em R\$
12	122	3283	2489	339039/01	121	15.809.285,76
TOTAL						15.809.285,76

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

PORTARIA N.º 018/2022-GDP/FUNTEC

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e; **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores relacionados para que procedam à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** dos ajustes indicados:

Contrato	Fiscais Designados
Termo de Contrato n.º 008/2021 Contratada: CLARO S/A. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel e dados para a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, necessária para a operação de telejornalismo, conforme especificações do Projeto Básico que faz parte desse instrumento como se nele esteve transcrito. Vigência: 13/12/2021 a 12/12/2022.	ELINEY JOSÉ ZACARIAS CPF 683.590.802-59 MARCELO RABELO CARDOSO DA SILVA CPF 720.524.652-00

II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 77440

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 067/2021. Processo: 01.02.016301.000905/2021-56- FAPEAM. Data da assinatura: 11/02/2022. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, e Elaine Pires de Freitas, de CPF n.º 752.424.862-87 e EPF Marai Consultoria e Inovação Tecnológica LTDA, de CNPJ n.º 40.651.244/0001-59. Objeto: a retificação da Cláusula Terceira do Termo de Outorga n.º 067/2021, nos seguintes termos: Onde se lê: i) 1ª parcela: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para Capital e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para Custeio; após a assinatura do presente termo e após o depósito da contrapartida; Leia-se: i) 1ª parcela: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para Custeio e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para Capital; após a assinatura do presente termo e após o depósito da contrapartida. Manaus, 11/02/2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 77293

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

08.02.2022 - RESOLUÇÃO N.º 010/2022 - APROVAR o Edital n.º 008/2022, parte integrante desta Resolução, que convida pesquisadoras interessadas a apresentarem propostas para o **PROGRAMA KUNHÃ - C,T&I NO AMAZONAS**.

EDITAL N.º 008/2022

PROGRAMA KUNHÃ - C,T&I NO AMAZONAS

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida

pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a apresentarem propostas para o **Programa Kunhã - C,T&I no Amazonas**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	11/02/2022
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	08/03/2022
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 22/04/2022.
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de maio/2022.
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de novembro/2022.
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de novembro/2022.

O Edital completo se encontra à disposição das interessadas no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 77308

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

08.02.2022 - RESOLUÇÃO N.º 009/2022 - APROVAR o Edital n.º 007/2022, parte integrante desta Resolução, que convida pesquisadoras interessadas a apresentarem propostas para o **PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM**.

EDITAL N.º 007/2022

PROGRAMA MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida pesquisadoras vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa, sediadas no interior do Amazonas, para seleção de projetos de pesquisa, inovadores e tecnológicos a apresentarem propostas para o **Programa MULHERES DAS ÁGUAS/FAPEAM**.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	11/02/2022
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	14/02/2022
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h do dia 31/03/2022
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de abril/2022.
Pedidos de recurso do resultado do enquadramento.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2022.
Pedidos de recurso do resultado final.	05 dias úteis após da divulgação do resultado
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de junho/2022.

O Edital completo se encontra à disposição das interessadas no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 11 de fevereiro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 77309